



Largo do Paço
4704-553 Braga – P

Universidade do Minho

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA EEG_CP_01/2022 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAR DOIS INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO AOS HÁBITOS DE POUPANÇA DE LONGO PRAZO DA POPULAÇÃO PORTUGUESA, VOCACIONADO PARA A REFORMA

Cláusula 1.ª

Objeto

O procedimento de **consulta prévia EEG_CP_1/2022**, a que respeita o presente caderno de encargos tem por objeto a **Aquisição de serviços para implementar dois inquéritos por questionário aos hábitos de poupança de longo prazo da população portuguesa, vocacionado para a reforma**, no âmbito do acordo de cooperação entre a Universidade do Minho e a Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, em conformidade com as especificações técnicas descritas na parte II.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do referido diploma.

2 – Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes documentos:

Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b) O presente caderno de encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, quando este for reduzido a escrito, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

5 – Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou venha a ser dispensada, nos termos previstos no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resultará da conjugação do caderno de encargos com a proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos Entregáveis à Universidade do Minho, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Os serviços a contratar, trabalho de campo, devem ser iniciados a 1 de setembro de 2022.

2 – Os serviços objeto do contrato a celebrar devem ser prestados no prazo máximo de 23 (vinte e três) dias úteis, a contar da data do início dos do trabalho de campo, referido na alínea anterior.

Cláusula 4.ª

Entrega dos Entregáveis

- 1 – As bases de dados devem ser entregues no formato .SAV (com rótulos de variáveis e valores; deverão garantir que os códigos atribuídos às variáveis são os mesmos dos questionários a desenvolver em MO Word), .CSV e .XLSX.
- 2 - Deverá ser entregue uma base de dados única, contendo os dados recolhidos por via presencial e online, incluindo os dados por tratamento experimental e por quotas (região; sexo e grupo etário) e o tempo de preenchimento do inquérito..
- 2 – O adjudicatário obriga-se a entregar as bases de dados resultantes da aplicação dos inquéritos objeto do contrato em conformidade com os termos e especificações estabelecidos no presente caderno de encargos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.
- 4 – No final do trabalho de campo, deverá ser apresentado um relatório do trabalho de campo, indicando a duração média de resposta aos inquéritos por aplicação online e por entrevista, a taxa de recontacto, a taxa de resposta (parcial e total), quotas da amostra recolhida e controlo de qualidade (taxa de não-resposta – e, quando possível, as suas motivações; straightliners/speeders).

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos Entregáveis e relatórios identificados na sua proposta;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização dos inquéritos, entregáveis e relatórios, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Minho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do Universidade do Minho.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Universidade do Minho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Regulamento de Proteção de Dados

- 1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Universidade do Minho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Universidade do Minho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 – O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Universidade do Minho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.

6 – O adjudicatário obriga-se a comunicar à Universidade do Minho qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Universidade do Minho vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 9.ª

Preço Base

1 - O preço base do presente procedimento é estabelecido 40.000,00 € (quarenta mil euros) sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato, incluindo eventuais renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a Universidade do Minho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Minho, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – As quantias devidas pela Universidade do Minho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4 – Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a pontual execução dos serviços e entrega dos elementos correspondentes, nos termos e em conformidade com o disposto no Anexo I – especificações técnicas - do presente caderno de encargos

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços que constam do presente caderno de encargos, até 0.2% do preço contratual, por cada dia de atraso.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
- 4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
- 6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
- 7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

- 1 – A UMinho procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
- 2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela Universidade do Minho, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
- 3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- 4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Universidade do Minho, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 13.ª

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 3 – Sem prescindir do disposto nos números anteriores, incumprimento, por parte do adjudicatário, confere à Universidade do Minho, nos termos gerais de direito, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 20.ª.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
- 2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da Universidade do Minho, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao cocontratante e que confira à Universidade do Minho a faculdade de resolver o contrato, nos termos do cláusula 14.ª do caderno de encargos e nos demais de direito, deve este ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela Universidade do Minho, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 318.ºA do CCP.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 49º do CCP

Pretende-se implementar um **inquérito** por questionário aos hábitos de poupança de longo prazo da população portuguesa, vocacionado para a reforma.

O estudo tem os seguintes objetivos:

- Caracterizar a população que poupa para a reforma, incluindo comportamentos e hábitos de poupança a longo prazo;
- Avaliar os conhecimentos sobre a matéria (regimes de reforma), incluindo os relativos aos produtos financeiros de poupança de longo prazo (literacia financeira);
- Avaliar as motivações para a poupança para a reforma;
- Percecionar o domínio do contexto institucional (regulatório e de supervisão);
- Avaliar a perceção dos recentes reformados relativamente às poupanças efetuadas.

O projeto contempla dois estudos. O estudo 1 é direcionado para a população com idade ativa e o estudo 2 dirigido à população que atingiu a reforma nos últimos cinco anos (com idades entre 65 e os 70 anos).

Prevê-se, ainda, no estudo 1, a inclusão de um **survey experiment**, com um plano fatorial 2x3 (seis condições experimentais), que visa avaliar o impacto de saliência de informação, viés comportamentais e normas sociais no comportamento dos inquiridos. Assim sendo, é importante que o sistema a utilizar permita a randomização dos participantes para alocação às diferentes condições experimentais.

1 - COMPONENTE METODOLÓGICA

Descrevemos sucintamente a componente metodológica de cada um dos estudos alvo deste projeto:

Estudo 1

Universo: População residente em Portugal com idades entre os 25 e 65 anos, falantes de língua portuguesa.

Método de aplicação do inquérito por questionário: serão implementadas duas amostras com metodologias distintas, mas complementares. Isto é, recolheremos uma amostra mais alargada por via online e outra mais reduzida por via presencial. Para os dois casos será respeitada a proporcionalidade relativa à região (NUT II), ao sexo e ao grupo etário.

Amostragem e amostra: considerando um erro amostral máximo associado às proporções a apresentar (assumindo um processo de amostragem aleatório) de 2,0%, um nível de confiança de 95% e a visão mais pessimista relativamente à variabilidade, a dimensão amostral a considerar é de **2400 participantes**.

Serão constituídas **duas amostras independentes**, mas complementares:

- Na primeira amostra teremos **n1=2016** participantes e os inquéritos serão realizadas por **via online**, à exceção do grupo etário dos 55-65 anos em que 50% dos inquéritos serão de aplicação **presencial** (50% presencial = 275).
- A segunda amostra será recolhida na totalidade por via presencial (n2=384; esta amostra poderá ser analisada de forma independente e apresentará um erro amostral máximo de 5% para as proporções apresentadas).

No total, serão recolhidas **1741 (73%) inquéritos por questionário por via online e 659 (27%) por via presencial**. A dimensão amostral total (online + presencial) permitirá obter uma amostra de 400 participantes de características similares por cada uma das seis condições experimentais. Propomos a utilização de uma amostragem não aleatória por quotas cruzadas de região (NUT II), sexo e grupo etário. Apresentamos nas tabelas abaixo uma proposta para distribuição dos inquéritos. No entanto, será da responsabilidade da entidade selecionada para a realização do trabalho de campo, garantir que a distribuição corresponde às quotas exigidas. O plano amostral desenvolvido pela entidade recrutada deverá ser validado pela equipa de investigação.

Tabela 1 – Distribuição dos inquéritos por região, sexo e grupo etário (%)

	H					M					
NUTS II	25-34	35-44	45-54	55-65	Total H	25-34	35-44	45-54	55-65	Total M	Global
Norte	4%	4%	5%	5%	17%	4%	5%	5%	5%	19%	36%
Centro	2%	3%	3%	3%	10%	2%	3%	3%	3%	11%	21%
AML	3%	3%	3%	3%	13%	3%	4%	4%	4%	14%	27%
Alentejo	1%	1%	1%	1%	3%	1%	1%	1%	1%	3%	7%
Algarve	0%	1%	1%	1%	2%	0%	1%	1%	1%	2%	4%
RAA	0%	0%	0%	0%	1%	0%	0%	0%	0%	1%	2%
RAM	0%	0%	0%	0%	1%	0%	0%	0%	0%	1%	3%
%	10%	12%	13%	13%	48%	10%	13%	14%	15%	52%	100%

Tabela 2 – Distribuição dos inquéritos por região, sexo e grupo etário (n) – amostra online complementada com presencial

	H					M					
NUTS II	25-34	35-44	45-54	55-65	Total H	25-34	35-44	45-54	55-65	Total M	Global
Norte	71	85	93	94	343	72	94	106	108	379	722
Centro	42	52	56	58	208	41	56	61	65	222	430
AML	52	70	69	63	254	55	79	78	76	288	542
Alentejo	13	17	18	19	66	12	17	18	20	68	134
Algarve	8	11	11	11	40	8	12	12	12	44	84
RAA	6	7	6	6	25	6	7	6	6	26	50
RAM	6	7	7	6	25	6	7	8	8	28	53
Total	197	249	259	256	961	201	271	289	294	1055	2016

Tabela 3 – Distribuição dos inquéritos por região, sexo e grupo etário (n) – amostra presencial

	H					M					
NUTS II	25-34	35-44	45-54	55-65	Total H	25-34	35-44	45-54	55-65	Total M	Global
Norte	13	16	18	18	65	14	18	20	21	72	138
Centro	8	10	11	11	40	8	11	12	12	42	82
AML	10	13	13	12	48	11	15	15	14	55	103
Alentejo	2	3	3	4	13	2	3	3	4	13	26
Algarve	2	2	2	2	8	2	2	2	2	8	16
RAA	1	1	1	1	5	1	1	1	1	5	10
RAM	1	1	1	1	5	1	1	1	1	5	10
Total	38	47	49	49	183	38	52	55	56	201	384

Adicionalmente, a distribuição dos participantes deverá seguir, aproximadamente, os seguintes níveis de escolaridade.

Tabela 4 – Distribuição dos inquéritos por grupo etário e escolaridade

Escolaridade	Total
<3º ciclo	32%
3º ciclo	18%
Secundário	26%
Superior	24%

Estudo 2

Universo: População residente em Portugal e falantes de língua portuguesa, que atingiu a reforma nos últimos cinco anos (com idades entre 65 e os 70 anos).

Método de aplicação do inquérito por questionário: as entrevistas devem ser realizadas por telefone recorrendo ao sistema CATI.

Amostragem e amostra: considerando um erro amostral máximo associado às proporções a apresentar (assumindo um processo de amostragem aleatório) de 5,0%, um nível de confiança de 95% e a visão mais pessimista relativamente à variabilidade, a dimensão amostral a considerar é de **385 participantes**.

Similarmente ao estudo 1, propomos a utilização de uma amostragem não aleatória por quotas cruzadas de região (NUT II) e sexo para o grupo etário em estudo. O plano amostral desenvolvido pela entidade recrutada deverá ser validado pela equipa de investigação.

Os pontos seguintes aplicam-se aos dois estudos aqui apresentados:

Questionários: os questionários serão concebidos pela equipa de investigação. A entidade selecionada para a realização do trabalho de campo deverá apresentar uma apreciação do questionário, bem como sugestões de melhoria, considerando a sua experiência na realização de inquéritos por questionário.

Tempo de aplicação do questionário: o questionário no estudo 1 terá uma duração média máxima de aplicação (LOI) de, aproximadamente, 40 minutos (30 minutos no estudo 2).

Programação do questionário: a transcrição dos questionários para as diferentes plataformas, considerando as duas metodologias propostas, será da responsabilidade da entidade selecionada para o trabalho de campo (ex. Qualtrics; CAPI, CATI, etc.).

Codificação de perguntas de resposta aberta: a entidade selecionada deverá apresentar um plano de codificação, recorrendo à análise de conteúdo, para as perguntas de resposta aberta apresentadas no questionário (máximo 5).

Trabalho de campo: na recolha por via telefónica ou presencial, o trabalho de campo deverá ser efetuado por entrevistadores com experiência na realização de estudos de opinião. Deverão alocar ao estudo um número de entrevistadores suficiente para que não haja concentração de trabalho num pequeno grupo de entrevistadores. As tentativas de contacto deverão decorrer, nos dias úteis, preferencialmente, das 17:00 às 22:00 horas e ao fim-de-semana das 10:00 às 20:00 horas.

Controlo de Qualidade: deverá ser efetuado um pré-teste, para cada uma das duas modalidades de recolha, com uma amostra de 20 pessoas, com diversidade etária e educacional.

Considerando as duas metodologias de trabalho de campo, deverão ser consideradas estratégias para a garantia da qualidade dos dados recolhidos:

- **online:** indicar estratégias para identificar e eliminar *straightliners/speeders* e *bots*;
- **presencial:** avaliar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos entrevistadores, registando os diferentes momentos de contacto, proporção de não respostas, etc.

Apresentação dos dados:

O **inquérito** incluirá uma questão em que os inquiridos terão a possibilidade de clicarem em um ou dois links em que serão direcionados para outras páginas web. Solicita-se que seja recolhida informação que possibilite a contabilização do número de inquiridos que de facto clicou nos links (ou o número de cliques por inquirido por *link*).

Apesar de não estar prevista neste momento, solicitamos que seja recolhida informação que possibilite a criação de uma chave única para cada participante, possibilitando a execução de uma segunda vaga e uma análise intra-sujeito.

2 - São objeto deste contrato a entrega dos seguintes elementos:

2.1 Entregáveis: bases de dados no formato .SAV (com rótulos de variáveis e valores; deverão garantir que os códigos atribuídos às variáveis são os mesmos dos questionários a desenvolver em MO Word), .CSV e .XLSX. Deverá ser entregue uma base de dados única, contendo os dados recolhidos por via presencial e online, incluindo os dados por tratamento experimental e por quotas (região; sexo e grupo etário) e o tempo de preenchimento do inquérito.

2.2 No final do trabalho de campo deverá ser apresentado um **relatório do trabalho de campo**, indicando a duração média de resposta aos inquéritos por aplicação online e por entrevista, a taxa de recontacto, a taxa de resposta (parcial e total), quotas da amostra recolhida e controlo de qualidade (taxa de não-resposta – e, quando possível, as suas motivações; *straightliners/speeders*).